

**MINAS
GERAIS**GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS****URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

Notificação IEF/NAR TIMÓTEO nº. 9/2026

Timóteo, 11 de fevereiro de 2026.

Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.**Referência:** Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0021459/2025-85.**Requerente:** Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"O processo foi analisado gerando o pedido de informação complementar via OFÍCIO 115, anexado a este SEI, e recebido pelo requerente, via intimação na data de 26/11/2025, sendo expresso no ofício de pedido de informação complementar que o prazo máximo para resposta ao ofício é de 60 dias, conforme determinado no artigo 19 do DECRETO 47749/2019:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

Observou-se no SEI o ofício "Meio Ambiente Ipatinga n.º 008/2026" emitido pelo requerente solicitando prorrogação do prazo para respostas ao ofício de pedido de informações complementares, porém, ultrapassou os 60 dias infringindo no artigo 19 do DECRETO 47.749/2019 citado acima."

Pelo fato da intempestividade pelo requerente, ultrapassando 60 dias para solicitar prorrogação, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Bitencourt Batista de Carvalho, Colaboradora**, em 11/02/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133092539** e o código CRC **B1EE8E60**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021459/2025-85

SEI nº 133092539